



*M. H.*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral

-13-Dez-2017-17:00-031523-1/2

**MENSAGEM Nº 114/2017**

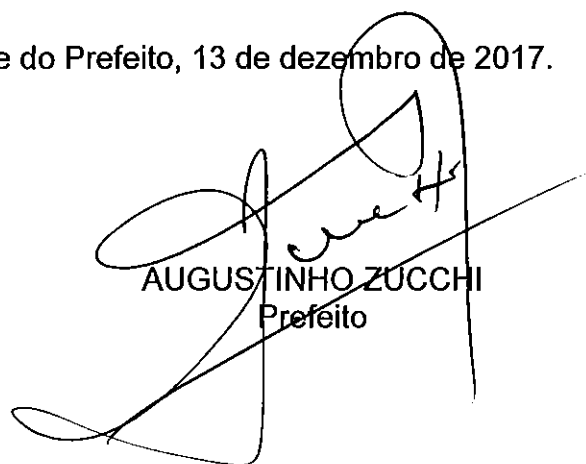
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o incluso Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento do Município no valor de R\$ 7.509,96 (sete mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos) na Secretaria Municipal de Agricultura para a restituição de valor do Convênio nº 11.661.681-5, estabelecido entre si o estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Pato Branco. Tal recurso objetivou a colaboração mutua para promover o fomento da ovinocultura, visando agregar renda ao produtor por meio do plantel de matrizes de raças especializadas para a produção de carne. Este Projeto foi conduzido pelo Município de Pato Branco, coordenado pela Prefeitura de Pato Branco junto aos produtores da Cooperativa de Criadores de Ovinos e Caprinos de carne do Sudoeste do Paraná – SUDCARNES.

Desta forma solicitamos a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado em **Regime de Urgência**, tendo em vista a data de termino do convenio, também antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.



AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 197/2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R\$ 7.509,96 (sete mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	7.509,96

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	7.509,96

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 7.509,96 (sete mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.605	Abastecimento	
20.605.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.308	Promover e Fomentar a Ovinocultura	
3.3.90.93 – 864	Indenizações e Restituições	7.509,96
<b>Total</b>		<b>7.509,96</b>

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
864 – Projeto Produção de Ovinos	7.509,96
<b>Total</b>	<b>7.509,96</b>

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 197/2017

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 197/2017**, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor R\$ 7.509,96 (sete mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017 por excesso de arrecadação, dentro da Secretaria Municipal de Agricultura, relativo a restituição de valor do Convênio nº 11.661.681-5, estabelecido entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Pato Branco, recurso esse que tinha por objetivo a colaboração mutua para promover o fomento da ovinocultura.

- ↳ 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- ↳ 11.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- ↳ 20.605.0030.2.308 - Promover e Fomentar a Ovinocultura
- ↳ 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
- ↳ Fonte - 864

As dotações orçamentárias acima citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 93 00 00	<b>INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES</b>	E Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
-----------------	--------------------------------------	--

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

**Art. 40.** São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

**Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

**Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**II** – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Tais valores correspondem ao rendimento de aplicações financeiras do recurso referente ao Convênio nº 121137909/2015, recurso este do Governo do Estado do Paraná repassado através do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, que tem como objeto implementar o Projeto de gestão compartilhada na Unidade de conservação Estadual.

Conforme indicado no artigo 4º, à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme fontes:

❖ **864 - Projeto Produção de Ovinos**

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2017 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2017.

**Márcia Regina Zanoelo**  
ASSESSORA CONTÁBIL  
CRC-PR Nº 27.823/O-3